



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, INFRAESTRUTURA E TRANSPORTES

**SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS,
INFRAESTRUTURA E TRANSPORTES**

Concorrência Pública

002/2022

**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA
PARA CONCLUSÃO DE 07 UNIDADES
HABITACIONAIS E CONSTRUÇÃO DE 77
UNIDADES HABITACIONAIS NOVAS –
LOCALIZADO NO BAIRRO VITORIA, SÃO
MATEUS/ES.**

São Mateus/ES
Outubro/2022



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, INFRAESTRUTURA E TRANSPORTES

**RELATÓRIO DE AVALIAÇÃO E JULGAMENTO DAS "PROPOSTAS DE PREÇOS",
DA AVALIAÇÃO FINAL, SUGESTÃO DE HOMOLOGAÇÃO E INDICAÇÃO PARA
ADJUDICAÇÃO**

A Comissão de Licitação do Município de São Mateus, através do Setor de Engenharia, tendo em consideração a Tomada de Preços nº 004/2021 do Fundo Municipal de Assistência Social, destinada a selecionar a proposta mais vantajosa para a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CONCLUSÃO DE 07 UNIDADES HABITACIONAIS E CONSTRUÇÃO DE 77 UNIDADES HABITACIONAIS NOVAS – LOCALIZADO NO BAIRRO VITORIA, SÃO MATEUS/ES, CONFORME PLANILHA ORÇAMENTÁRIA, CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO, MEMORIAL DESCRITIVO E PROJETOS**, de acordo com a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, através do processo administrativo nº 002.145/2022, com o objetivo de definir uma estratégia transparente em análise de propostas de preços, conforme Art. 44 da referida Lei, vem, respeitosamente, apresentar **RELATÓRIO DE AVALIAÇÃO E DE JULGAMENTO DA "PROPOSTA DE PREÇOS", DA "AVALIAÇÃO FINAL"**, nos seguintes termos:

1 – DA POSSIBILIDADE DE ANÁLISE DA PROPOSTA DE PREÇOS:

Conforme previsão contida nos Art.'s 44, 45, 47 e 48 da Lei 8.666/93, e Item 3. Documentação do Envelope Nº 1 – Habilitação do Edital, serão avaliadas as Propostas de Preços das empresas habilitadas na fase própria. Desta forma, consoante resultado de julgamento, foi habilitada a Empresa:

PALMA CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA

2 – DOS DADOS CONSTANTES DA PROPOSTA DE PREÇOS:

A Proposta teve por base os dados constantes da Carta Proposta de Preços disposto da seguinte classificação:

1º - PALMA CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA – R\$ 6.996.203,38
(Seis milhões novecientos e noventa e seis mil duzentos e três reais e trinta e oito centavos).

3 – DA ANÁLISE DA "PROPOSTA DE PREÇOS" E AFERIÇÃO DOS VALORES:

Handwritten signature and initials in blue ink.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, INFRAESTRUTURA E TRANSPORTES

A análise da "Proposta de Preços" teve por base os critérios estabelecidos no instrumento convocatório Itens 4.0 e 5.0, que definem a forma de apresentação da Proposta Comercial e forma de julgamento.

Utilizou-se também como base o disposto no Art. 48 da Lei 8.666/93, como sendo:

Art. 48. Serão desclassificadas:

I - as propostas que não atendam às exigências do ato convocatório da licitação;

II - propostas com valor global superior ao limite estabelecido ou com preços manifestamente inexequíveis, assim considerados aqueles que não venham a ter demonstrada sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto do contrato, condições estas necessariamente especificadas no ato convocatório da licitação.

§ 1º Para os efeitos do disposto no inciso II deste artigo consideram-se manifestamente inexequíveis, no caso de licitações de menor preço para obras e serviços de engenharia, as propostas cujos valores sejam inferiores a 70% (setenta por cento) do menor dos seguintes valores:

a) média aritmética dos valores das propostas superiores a 50% (cinquenta por

506

10

abu



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, INFRAESTRUTURA E TRANSPORTES

cento) do valor orçado pela administração,
ou

b) valor orçado pela administração.

§ 2º Dos licitantes classificados na forma do parágrafo anterior cujo valor global da proposta for inferior a 80% (oitenta por cento) do menor valor a que se referem as alíneas "a" e "b", será exigida, para a assinatura do contrato, prestação de garantia adicional, dentre as modalidades previstas no § 1º do art. 56, igual a diferença entre o valor resultante do parágrafo anterior e o valor da correspondente proposta.

§ 3º Quando todos os licitantes forem inabilitados ou todas as propostas forem desclassificadas, a administração poderá fixar aos licitantes o prazo de oito dias úteis para a apresentação de nova documentação ou de outras propostas escoimadas das causas referidas neste artigo, facultada, no caso de convite, a redução deste prazo para três dias úteis.

Para tanto, com base no Art. 48, § 1º, alínea "a", teremos os seguintes valores de referência:

- Média Aritmética de todas as propostas apresentadas com valores superiores a 50% do valor orçado pela administração: R\$ 6.996.203,38 (Seis milhões novecentos e noventa e seis mil duzentos e três reais e trinta e oito centavos).



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, INFRAESTRUTURA E TRANSPORTES

- Valor equivalente à 70% (setenta por cento) da Média Aritmética de todas as propostas apresentadas com valores superiores a 50% do valor orçado pela administração: (R\$ 6.996.203,38 x 70%): R\$ 4.897.342,37 (Quatro milhões oitocentos e noventa e sete mil, trezentos e quarenta e dois reais e trinta e sete centavos);

Neste contexto, a empresa encontra-se classificada.

Entretanto, com base no instrumento editalício, no item 5.17, alíneas "a" a "e", "*in verbis*":

5.17. Serão **DECLASSIFICADAS** as propostas que:

- a) estiverem em desacordo com as condições estabelecidas neste procedimento licitatório;
- b) contiverem omissões, rasuras, entrelinha ou forem ilegíveis;
- c) quando se basearem em propostas de outros licitantes;
- d) apresentarem preços superiores ao estimado (global ou unitários) pela Prefeitura que é de R\$ 6.996.203,38 (Seis milhões novecentos e noventa e seis mil duzentos e três reais e trinta e oito centavos);
- e) apresentarem preços manifestamente inexequíveis;

Por analogia ao item citado anteriormente, constatou-se em análise a proposta que foi apresentado pela empresa PALMA CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, INFRAESTRUTURA E TRANSPORTES

509
K

Desta forma, define-se pela a classificação da proposta de preços da empresa **PALMA CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA – R\$ 6.996.203,38 (Seis milhões novecentos e noventa e seis mil duzentos e três reais e trinta e oito centavos)**, devendo a mesma ser declarada habilitada do certame.

Em tempo, cabe evidenciar, que o departamento de engenharia apenas analisa a documentação encaminhada como proposta, e assim que analisada é comunicada as informações aos gestores da pasta que procedem com as decisões, de classificação ou desclassificação das empresas.

Sendo assim, cabe ao setor de Engenharia apenas evidenciar após a análise os fatos concretos, e que qualquer ato de consideração ou reconsideração de decisão cabe somente aos gestores das pastas.

Ainda, considerando a solicitação da CPL, que embasada na diligência realizado junto a empresa, prevista no Artigo 43, parágrafo 3º da Lei 8.666/93, valida-se por meio de um novo relatório de avaliação da planilha readequada, considerando os valores porposto pela empresa vencedora do certame, uma vez que a planilha anteriormente apresentada encontrava-se com um arredondamento de fórmula do programa utilizado pela concorrente.

Conforme orientado, tal solcitação não causa prejuízo, considerando que os valores unitários propostos permancem o inalterados.

4 – DA AVALIAÇÃO FINAL:

Reforça-se que, considerando a solicitação da CPL, que embasada na diligência realizado junto a empresa, prevista no Artigo 43, parágrafo 3º da Lei 8.666/93, valida-se por meio de um novo relatório de avaliação da planilha readequada, considerando os valores porposto pela empresa vencedora do certame, uma vez que a planilha anteriormente apresentada encontrava-se com um arredondamento de fórmula do programa utilizado pela concorrente. Bem como, conforme exposto acima, tal solcitação não causa prejuízo, considerando que os valores unitários propostos permancem o inalterados.

10
J. B.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, INFRAESTRUTURA E TRANSPORTES

Acatando a solicitação a empresa encaminhou a proposta na data do dia **06 de outubro de 2022** conforme email em anexo ocorrendo a seguinte análise da Planilha de Preços e incluindo os critérios estabelecidos no Edital da Concorrência Pública nº 002/2022, e nos Art.'s 44, 45, 47 e 48 da Lei 8.666/93, proferimos a Avaliação Final, considerando referida empresa supramencionada cumpriu as exigências estabelecida no dado edital e as readequações solicitadas pelo setor de engenharia, assim a empresa **PALMA CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA**, esta **CLASSIFICADA** do certame com uma proposta no valor global de R\$ 6.996.203,38 (Seis milhões novecentos e noventa e seis mil duzentos e três reais e trinta e oito centavos).

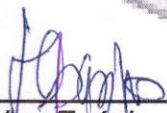
Este é o parecer,

São Mateus, 27 de Outubro de 2022.

Elaborado por:


Karoline dos Santos Zambi
Coordenadora de Projetos de Engenharia e Arquitetura
Decreto nº 13.488/2022

Aprovado por:


Albino Enézio dos Santos
Secretário Municipal de Obras, Infraestrutura e Transportes
Prefeitura Municipal de São Mateus
Decreto nº 13.412 /2021